

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Quinta-feira, 8 de Outubro de 1936 — NUM. 28

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Boletim do dia 7

Presidente — *Manoel Rollemberg*.
Secretarios — *Julio Barretto e Leite Netto*.

Acta da sessão ordinaria, da 2.ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Outubro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg*.
Secretarios — *Julio Barretto e Edgard Britto*.

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (19), e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Dória, Orlando Ribeiro, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Othoniel Doria e Alfredo Leite (15), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Na ausencia do 1.º secretario deputado Nelson Garcez, assumiu as mesmas funções o deputado Julio Barretto, tendo o presidente convidado para servir como 2.º secretario o suplente Edgard Britto. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: cartão do 1.º secretario da Assembléa Legislativa do Amazonas remettendo um Regimento Interno daquela Assembléa; officios: do presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, remettendo anexo um exemplar do Regimento Interno daquela Assembléa e o Regulamento da sua secretaria; do director interino da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, no mesmo sentido; do secretario geral do Estado remettendo as Mensagens Governamentais, a primeira acompanhando um dos autographos da Lei n. 34, hoje sancionada, e a segunda acompanhando o projecto de Lei, que autoriza o Executivo a subscrever acções da sociedade anonyma que se venha a fundar nesta capital, com o fim de estabelecer no Estado o serviço de Radio — diffusão. Pareceres: da commissão Executiva, ao Projecto de Resolução n. 1, que dispõe sobre promoções e nomeações de funcionarios da Secretaria da Assembléa; da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao projecto n. 8, que fixa o effectivo da Policia Militar para o anno de 1937. Com a palavra o deputado Leite Netto formulou um requerimento solicitando ao secretario geral do Estado a remessa para a Secretaria desta Assembléa, das Leis, Decretos e Regulamentos referentes á Instrucção Publica do Estado, como tambem pedindo informações ao Poder Executivo sobre o cumprimento do disposto no art. 112 da Constituição Estadual. O deputado Adroaldo Campos requereu dispensa de impressão do parecer do Projecto de Resolução n. 1. Findo o expediente passou-se á

ORDEM DO DIA

O presidente submetteu a apoioamento o requerimento do deputado Leite Netto, o qual foi apoiado.

Submettido a votos foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: discussão unica e votação do Projecto de Resolução n. 1; 3.ª discussão e votação do projecto n. 5, trabalhos das commissões e o que occorrer levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Outubro de 1936.

aa.) *Manoel Rollemberg*, presidente.
Julio Barretto — 1.º secretario.
Francisco Leite Netto, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 7 de Outubro de 1936.

a.) *Nelson Tavares da Motta*,
director da Secretaria.

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Leite Netto, Pedro Amado, Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Edgard Ferreira e José Novaes (21) e ausentes os deputados Nelson Garcez, Lacerda Filho, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Othoniel Doria e Aldebrando Franco (13), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Na ausencia do 1.º secretario deputado Nelson Garcez, assumiu estas funções o deputado Julio Barretto, tendo o presidente convidado para servir como 2.º secretario, o deputado Leite Netto. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Costou da leitura dos seguintes papeis: telegramma do presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, communicando a installação solemne dos trabalhos legislativos daquella Casa, tendo sido na mesma occasião, lida a Mensagem Governamental; officios do 1.º secretario do Club Sportivo "Coelho e Campos", communicando que, em 26 de Setembro p. findo, foi fundado aquelle Club e na mesma occasião, eleita e empossada a sua primeira directoria; do Secretario da Camara Municipal da villa do Cedro, communicando que a 1 do corrente, foram installados os trabalhos do 4.º periodo deste anno, daquella Camara; do secretario geral do Estado, transmittindo a Mensagem Governamental, acompanhando o projecto de lei, que extingue o Curso Technico de guarda-livros da Escola "Conselheiro Orlando", e creando o de Perito Contador da mesma; do parecer da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 7, o que foi a imprimir.

Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Em discussão, artigo por artigo, o projecto de Resolução n. 1, pedindo a palavra o deputado Gentil Tavares, que levantou as seguintes questões de ordem:

1.º "Se podia o deputado ausente, assignar a lista a que se refere o art. 4.º do Projecto."

2.º "Se o deputado que tem interesse na escolha póde assignar a lista a que se refere o mesmo artigo".

Com a palavra o deputado Adroaldo Campos, pela ordem, esclarece o assumpto, citando a Constituição do Estado e o Regimento Interno da Casa. O presidente, resolvendo as questões de ordem, levantadas pelo deputado Gentil Tavares, deliberou quanto á 1.ª que póde, e quanto á 2.ª, que não póde.

O deputado Gentil Tavares, em consequencia do resolvido nas questões de ordem, apresentou uma emenda ao mesmo Projecto, tendo o presidente remettido o mesmo com a emenda, á Commissão competente. Submettido á discussão o Projecto n. 5, encerrada a mesma foi submettido a votos, sendo approvado. O deputado Luiz Garcia justifica o seu voto, fazendo restricções em nome da minoria.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: — trabalhos das Commissões e o que occorrer, levantando em seguida a sessão.

EMENDA AO PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 1

Accrescente-se ao art. 4.º, para ficar constituindo um parographo, o seguinte:

"Só poderá assignar a proposta de que cogita este artigo o deputado presente á sessão."

Justificativa

Salvante a hypothese do § 1.º, do art. 31 do Regimento Interno da Casa, em nenhum caso pode o deputado ausente tomar parte nas votações. E é evidente que a proposta, em lista, a que se refere o artigo 4.º do projecto em apreço importa numa verdadeira votação.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Outubro de 1936.

- aa.) *Gentil Tavares.*
Manoel Nabuco.
Octavio Aragão.
Luiz Garcia.
Miguel Monteiro Barbosa.
Quintina Diniz.

EMENDA N. 5

• O parágrafo n. 30, do titulo subvenções, letra B:
 Ao Hospital de Cirurgia e á Maternidade do mesmo estabelecimento : 60:000\$000.

Justificação

O augmento de subvenção que pleiteia a emenda nada vai pezar ao orçamento do Estado, em vista dos relevantes serviços que vêm prestando os dois estabelecimentos, e visa, também, favorecer o serviço de assistência e protecção á infancia, que começará em Janeiro p. futuro, em virtude da inauguração do Hospital Infantil, anexo aos já referidos estabelecimentos.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 3 de Outubro de 1936.

- aa) *José Ribeiro do Bomfim.*
Aldebrando Franco.
Nelson de Freitas Garces.
Adroaldo Campos.
Edgard Ferreira.

PARECER AO PROJECTO N. 7

E', incontestavelmente, uma boa e salutar medida a que tem por fim desonerar o Thesouro do Estado de encargos com o custeio de despesas inuteis.

O remedio suggerido pelo illustre signatario do Projecto em apreço já tem sido usado pelo Executivo, como é facil verificar das colleções de Leis e Decretos deste Estado. Sou, apenas, de parecer, que o Poder Legislativo não deve impôr ao Executivo, esta ou aquella medida. Mormente em se tratando, como no caso, de suppressão de cargos que por serem da machina administrativa, deve a conservação ou extincção dos mesmos ficar a criterio do Governador do Estado, que, pela natureza de suas funcções, está melhormente habilitado a conhecer da necessidade ou desnecessidade delles.

E' principio constitucional terem os Poderes *funcções differentes*, embora coordenadas. Assim o direito de demittir, deve ficar a cargo do Poder que tiver a *funcção de nomear*. Só elle poderá, repito, saber quando deve ou não supprimir cargos affectos á sua administração. Não foi outro o criterio adoptado pela Constituição Federal, trasladado para a nossa. Assim é que:

"Somente á Camara dos Deputados incumbe organizar a sua Secretaria, com observancia do art. 39, n. 6 (Constituição Federal, art. 26).

A mesma attribuição tem o Poder Judiciario. Vejamos:

Compete aos tribunaes:

c) nomear, substituir e demittir os funcionarios das suas Secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legais" (Art. 87 Constituição Federal).

A nossa Constituição, como disse, copiou estes principios.

Compete ao Poder Legislativo, indepedente de sancção

governamental:

21 -- organizar a sua Secretaria, nomear e demittir os respectivos funcionarios" (Art. 31).

De referencia ao Poder Judiciario, dispõe:

"Compete ainda á Côte de Appellação:

f) nomear, substituir e demittir os funcionarios de sua Secretaria, de seu cartorio e serviços auxiliares, observados os preceitos legais" (Art. 81).

Vê-se que os legisladores quizeram evitar tivesse um Poder competencia para nomear e demittir funcionarios do outro, deixando a cada um delles o direito de agir livremente. O Projecto em estudo redigido nos termos em que fora moldado, afastou-se da norma constitucional. O legislativo forçaria o Executivo a praticar actos que devem ser de sua exclusiva iniciativa. Cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario têm o direito de conservar os cargos que achar indispensaveis á boa marcha dos seus serviços, ficando a seu delibito supprimir os desnecessarios. Por estes motivos, penso, deve o art. 1.º do Projecto ter a seguinte redacção:

Art. Nenhum cargo vago ou que se vier a vagar

poderá ser preenchido, salvo para attender ás exigencias dos serviços publicos a criterio do Governador.

Sala das Sessões das Comissões, em 1 de Outubro de 1936.

- aa.) *Adroaldo Campos, P. e R.*
M. de Carvalho Barroso.
Luiz Garcia, vencido.

PROJECTO N. 11

Autoriza o Governador do Estado a subscrever quantia em acções da sociedade anonyma que venham a estabelecer no Estado o serviço de radio-diffusão.

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

RESOLVE :

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorizado a subscrever a quantia de cem contos de réis (100:000\$000) em acções da sociedade anonyma que se venha a fundar nesta capital com o fim de estabelecer no Estado o serviço de radio-diffusão, nos moldes da legislação federal, podendo para isto abrir o necessario credito.

Art. 2.º As estações radio-difusoras que a referida sociedade vier estabelecer proporcionarão á administração publica os meios ao seu alcance para que maior seja a eficiencia das actividades officiaes em materia de instrucção popular e defesa da ordem publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A puderosa influencia que a radio-communicação vem exercendo no mundo não pôde ser vista displicentemente pelos povos ciosos de progresso.

Os Governos das nações mais cultas do globo vêm lançando suas vistas para este importante meio de expansão cultural que suprime as distancias approximando os homens mais distanciados no espaço e na posição social.

A Allemanha, cuja cultura é das mais altas que ora se registram, comprehendendo-lhe o valor marcante, resolve tornal-o popular, para que o paiz retirasse dessa maravilha do seculo mais rapidas vantagens.

Para alcançar este resultado, promoveu a fabricação de um typo de receptor de baixo custo que podesse ser vendido a prestações modicas, ao alcance de qualquer bolsa, exemplo que foi seguido pela Italia.

Uma prova da sua indiscutivel importancia está na venda de cinco milhões de aparelhos dentro do anno de 1933.

A radio-diffusão se tornou elemento imprescindivel aos surtos da civilização mundial.

A cidade do Vaticano transmite regularmente pela sua possante estação de ondas curtas conferencias de propaganda religiosa e a Liga das Nações se dirige ao mundo inteiro pela sua estação montada em Genebra.

O Presidente da Republica da Turquia, querendo reformar os costumes antiquados do povo ottomano, prohibiu que se irradiassem musicas antigas e populares, só permitindo as que sejam de estylo moderno com harmonia ao sabor da época actual. Nesse afan chegou a declarar, em discurso proferido no Parlamento, que as plangentes melodias que de ha tantos seculos vêm sendo reproduzidas á custa da tradição, pelas gaitas, flautas e tambores, são archaicas e incommodas, constituindo uma mancha no escudo da Turquia.

E' que o presidente Kemal Pachá, o grande renovador da lendaria nação das odaliscas, comprehendeu, com a sua visão aquilina, o papel preponderante que o radio desempenha na obra cultural da humanidade.

A um paiz como o nosso, de elevada percentagem de analfabetismo, de vasta extensão territorial e escassos meios de intercommunicação, de largas riquezas naturaes e pouco conhecimento de sua existencia, a radio-diffusão prestará inestimaveis beneficios, especialmente neste norte repetidamente devastado pelas soalheiras prolongadas e pelo banditismo cruel e multiforme, hydra de mil cabeças que parece renascer mais virulenta e invencivel a cada golpe que se applique.

A distribuição intensiva e intuitiva do radio terá para o paiz e especialmente para o norte desamparado, altíssima utilidade.

O problema do banditismo se tornará mais vulneravel, a educação popular menos difficultosa e a expansão commercial mais rapida e productiva.

Muitos dos Estados brasileiros já montaram, á sua custa exclusiva, estações de radio-diffusão, nas quaes se inverteram milhares de contos de réis, e dellas estão retirando todas as vantagens que imaginaram.

Sergipe, habituado a marchar na vanguarda dos seus irmãos da Federação, não pôde ficar indifferente á febril utilização das maravilhas do radio, sobretudo se levarmos em conta as suas condições especiaes de Estado pequeno e desajudado.